



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

LEI Nº. 539/2008

FIXA OS SUBSIDIOS DO PRESIDENTE E VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PARAIBA, PARA O QUADRIÊNIO 2.009/2.012, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena – Paraíba, para a Legislatura 2.009/2.012, em até:

I – Presidente	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
II – Vereador	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo Único – O subsídio do Presidente corresponde ao subsídio do vereador acrescido de 100% (cem por cento) do valor recebido por este a cada mês.

Art. 2º Os subsídios de que trata os incisos do artigo anterior serão pagos obedecendo aos seguintes limites:

- I – se correspondentes a, no máximo, 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;
- II – se não ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita o Município.

Art. 3º O total dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara é integrante dos 6% (seis por cento) da Receita Líquida do Município, destinado ao pagamento da folha de pessoal do Poder Legislativo, conforme exigência da alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2.000 – “Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir de 1º de janeiro de 2.009.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 5º - Fixados os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente, e, constatado oficialmente a perda do poder aquisitivo dos seus respectivos subsídios, face a inflação acumulada a cada ano, fica facultados aos membros desta Casa Legislativa, emendar ou acrescentar inciso ou parágrafo que autorize a reposição da perda aos respectivos subsídios.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena – PB. Em 29 de setembro de 2008.

Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Municipal